



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA

ESTADO DE MINAS GERAIS - BRASIL

CNPJ – 16.886.871/0001-94 Rua Tabelião Andrade, 205 Centro
Itamarandiba/MG - CEP 39.670-000.

TERMO DE REFERÊNCIA

01 - OBJETO:

CREDENCIAMENTO OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE CAMINHÕES TIPO PIPA, BASCULANTE E CARROCERIA, MÁQUINAS TIPO RETRO ESCAVADEIRA, MOTONIVELADORA, TRATOR ESTEIRA, PÁ CARREGADEIRA E ROLO COMPACTADOR, COM OBJETIVO DE ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E RURAL.

02 - JUSTIFICATIVA

O município de Itamarandiba, sendo um dos maiores municípios de sua região, conta com 2.736km² de extensão, possuindo uma das maiores malhas viárias de estradas vicinais de toda a região, com milhares de quilômetros de estradas de terra batida.

Estas estradas são os únicos meios de ligação dos distritos e comunidades rurais com a sede administrativa, sendo as únicas formas realizar o escoamento da produção agrícola, transporte escolar, linhas de ônibus, transporte de veículos em geral, e sendo assim, necessitam de manutenções constantes para que possam ter condições de trafegabilidade.

O município de Itamarandiba, não dispõe de uma frota própria que seja capaz para atender a toda demanda para a manutenção, haja vista que em decorrência da grande extensão territorial do município, os veículos e máquinas disponibilizados não são suficientes para a realizar os reparos na velocidade exigida.

No período de chuvas, os estragos são constantes devido ao aparecimento de crateras causados por enxurradas, formação de lamaçais e outras barreiras naturais causadas pelas chuvas que impedem que as estradas possam ser trafegadas. Após o período destas chuvas, é necessária uma ação rápida do município a fim de realizar os reparos necessários para que as estradas possam proporcionar a trafegabilidade com segurança. Desta forma a locação de caminhões e máquinas é extramente necessária a realização destas manutenções haja vista o número insuficiente de maquinários próprios do município. O município também possui diversas demandas que não podem ser atendidas pela frota municipal como transporte de materiais (bloquetes, manilhas, meio fio) para a manutenção de vias urbanas, praças, transporte de materiais para manutenções de pontes, mata-burros, serviços de recapeamento e asfaltamento em vias urbanas municipais e nos distritos rurais, etc,

Também registra-se que pelos anos, bem como pelo fato de alguns maquinários serem de marcas importadas, as manutenções nem sempre são realizadas adequadamente devido a mão de obra mecânica qualificada. Constantemente estes equipamentos necessitam de manutenção mecânica, o que gera paralização dos serviços, bem como alto custo nestas manutenções.

Encontra-se em andamento no município, duas grandes obras que demandam muito a utilização de maquinário, sendo o asfalto que liga a sede do município ao Distrito de Contrato e a reabertura da estrada que liga a sede do município ao Distrito de Padre João Afonso. São duas obras de ligações muito importantes ao município, e que demandam a contratação de maquinário.

Os maquinários também poderão atender a diversas demandas diárias da Secretaria Municipal de



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA
ESTADO DE MINAS GERAIS - BRASIL

CNPJ – 16.886.871/0001-94 Rua Tabelião Andrade, 205 Centro
Itamarandiba/MG - CEP 39.670-000.

Desenvolvimento Urbano e Rural e demais secretarias municipais como abastecimentos de água, transporte de materiais para atender obras diversas, serviços de apoio ao pequeno produtor rural, dentre outros.

03 – Especificações do Objeto e valor estabelecido para o credenciamento

ÍTEM	DESCRIÇÃO	VALOR (HORA)	Estimativa de Horas para 12 meses
01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM CAMINHÃO PIPA “TOCO” COM RESERVATÓRIO MÍNIMO DE 8.000 LITROS, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO.	100,00	1.200
02	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM CAMINHÃO PIPA TRUCADO COM RESERVATÓRIO DE 16.000 LITROS OU SUPERIOR, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO.	140,00	500
03	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM CAMINHÃO TIPO “TOCO” BASCULANTE (CAÇAMBA) COM CAPACIDADE DA BÁSCULA DE 06 A 08M3, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO.	100,00	1.200
04	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM CAMINHÃO TIPO “TOCO” BASCULANTE (CAÇAMBA) COM ABERTURA LATERAL DA BÁSCULA (AS LATERAIS DA BÁSCULA PODE SER ABERTAS PARA FACILITAR O CARREGAMENTO DE PRODUTOS). CAPACIDADE DA BÁSCULA DE 06 A 08M3, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO.	100,00	1.200
05	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM CAMINHÃO BASCULANTE (CAÇAMBA) COM BÁSCULA DE CAPACIDADE A PARTIR DE 12M3, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO.	140,00	4.000
06	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM CAMINHÃO BASCULANTE (CAÇAMBA) TRAÇADO 4X4, COM BÁSCULA DE CAPACIDADE A PARTIR DE 18M3, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO.	200,00	1.200
07	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM CAMINHÃO CARROCERIA DE MADEIRA TIPO ¾, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO.	90,00	1.200
08	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM MÁQUINA RETROESCAVADEIRA GABINADA, TRAÇÃO 4X4, PESO OPERACIONAL ACIMA DE 07 TONELADAS. POTÊNCIA DE 85HP OU SUPERIOR. ANO DE FABRICAÇÃO SUPERIOR A 2014.	190,00	1.200
09	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM MÁQUINA PÁ CARREGADEIRA. POTÊNCIA LÍQUIDA MÍNIMA DE	300,00	1.200



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA
ESTADO DE MINAS GERAIS - BRASIL

CNPJ – 16.886.871/0001-94 Rua Tabelião Andrade, 205 Centro
Itamarandiba/MG - CEP 39.670-000.

	140HP. VOLUME MÍNIMO DE CAÇAMBA DE 2,3M3. PESO OPERACIONAL MÍNIMO DE 17 TONELADAS. ANO DE FABRICAÇÃO SUPERIOR A 2014.		
10	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM MÁQUINA PATROL MOTONIVELADORA COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 125CV, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO	300,00	1.000
11	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM MÁQUINA PATROL MOTONIVELADORA, POTENCIA BÁSICA MÍNIMA DE 140HP, PESO OPERACIONAL MÍNIMO DE 15T, LARGURA DE LÂMINA MÍNIMA DE 3,65M. ANO DE FABRICAÇÃO SUPERIOR A 2014.	330,00	1.000
12	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM MÁQUINA PATROL MOTONIVELADORA, POTENCIA BÁSICA MÍNIMA DE 150HP, PESO OPERACIONAL MÍNIMO DE 16T, LARGURA DE LÂMINA MÍNIMA DE 4,35M. ANO DE FABRICAÇÃO SUPERIOR A 2014.	360,00	1.000
13	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM MÁQUINA PATROL MOTONIVELADORA, POTENCIA BÁSICA MÍNIMA DE 230HP, PESO OPERACIONAL MÍNIMO DE 18T, LARGURA DE LÂMINA MÍNIMA DE 4,35M. ANO DE FABRICAÇÃO SUPERIOR A 2014.	390,00	1.000
14	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM TRATOR ESTEIRA COM PESO OPERACIONAL MÍNIMO DE 14 TONELADAS. LÂMINA FRONTAL COM DESLOCAMENTO ANGULAR E LATERAL HIDRÁULICO COM LARGURA MÍNIMA DE 3,20M, CAPACIDADE MÍNIMA DE 3M3, POTÊNCIA LÍQUIDA MÍNIMA DE 97KW, EQUIPADO COM ESCARIFICADORES TRASEIROS. ANO DE FABRICAÇÃO SUPERIOR A 2014.	350,00	1.000
15	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE ROLO - COMPACTADOR, CABINADO, EQUIPADO COM AR CONDICIONADO. POTÊNCIA MÍNIMA 80 HP, PATA E LISO. PESO OPERACIONAL MINIMO 08 TONELADAS. ANO DE FABRICAÇÃO SUPERIOR A 2014.	250,00	1.000
16	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE ESCAVADEIRA HIDRAULICA, PESO BRUTO MÍNIMO DE 14T, CAPACIDADE DE CONCHA DE NO MÍNIMO 1M3, EQUIPADA COM AR CONDICIONADO. POTÊNCIA MÍNIMA DE 100 HP. ANO DE FABRICAÇÃO SUPERIOR A 2014.	300,00	1.000
17	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE ESCAVADEIRA HIDRAULICA, PESO BRUTO MÍNIMO DE 20T, CAPACIDADE DE CONCHA DE NO MÍNIMO 1,3M3, EQUIPADA COM AR CONDICIONADO.	350,00	1.000



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA
ESTADO DE MINAS GERAIS - BRASIL

CNPJ – 16.886.871/0001-94 Rua Tabelião Andrade, 205 Centro
Itamarandiba/MG - CEP 39.670-000.

	POTÊNCIA MÍNIMA DE 115 HP. ANO DE FABRICAÇÃO SUPERIOR A 2014.		
18	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE TRATOR AGRÍCOLA, POTÊNCIA MÍNIMA DE 120CV, EQUIPADO COM GRADE DE NO MÍNIMO 20 DISCOS. ANO DE FABRICAÇÃO SUPERIOR A 2014.	200,00	1.000

04 – DOS REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO

OS CAMINHÕES/MÁQUINAS ANTES DO INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, DEVERÃO PASSAR POR VISTORIA PRÉVIA, NA OFICINA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA, SENDO QUE A MESMA AVALIARÁ O ESTADO MECÂNICO EM QUE SE ENCONTRA O EQUIPAMENTO, DEVENDO SER PROVIDENCIADA AS CORREÇÕES E MANUTENÇÕES MECÂNICAS ACASO NECESSÁRIAS.

AS MÁQUINAS E CAMINHÕES TRABALHARÃO CONFORME COORDENAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E RURAL, SENDO REALIZADO MAIS DE UMA FRENTE DE SERVIÇOS SIMULTANEAMENTE.

AS DESPESAS COM COMBUSTÍVEIS, OPERADOR (SALÁRIOS, ALIMENTAÇÃO, TRANSPORTES, SEGUROS, OBRIGAÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E TRABALHISTAS, ETC), MANUTENÇÃO MECÂNICA DOS EQUIPAMENTOS SERÁ DE RESPONSABILIDADE DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS.

OS DESLOCAMENTOS SERÃO DE RESPONSABILIDADE DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS, SENDO QUE O MUNICÍPIO SOMENTE PAGARÁ AS HORAS EFETIVAMENTE TRABALHADAS.

O PAGAMENTO SERÁ REALIZADO EM ATÉ 30(TRINTA) DIAS MEDIANTE A APRESENTAÇÃO DE PARTE DIÁRIA, DEVIDAMENTE ATESTADA E ASSINADA PELO FISCAL DO CONTRATO, O QUAL SERÁ O RESPONSÁVEL PELA COORDENAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DOS SERVIÇOS.

OS SERVIÇOS SOMENTE SERÃO REALIZADOS SOB DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E RURAL, NÃO HAVENDO QUALQUER GARANTIA DE FRANQUIA OU QUANTIDADE MÍNIMA DE HORAS TRABALHADAS MENSALMENTE.

05 - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E DAS RESPONSABILIDADES.

– Os caminhões/máquinas a serem utilizadas na execução do serviço deverá estar com a manutenção elétrica, mecânica, dos pneus, da lataria e de segurança em dia, bem como atender às seguintes características:

- Possuir os equipamentos obrigatórios legalmente exigidos, tais como: jogo de ferramentas para troca de pneus e triângulo de sinalização;
- Número do chassi;
- A estrutura das máquinas e caminhões não poderá conter avarias que acarrete na produtividade da execução dos serviços.
- É DE RESPONSABILIDADE EXCLUSIVA DO FORNECEDOR AS DESPESAS DECORRENTES DA LOCAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS E SEUS CONSECUTÓRIOS, COMO REMUNERAÇÃO DE OPERADORES, ALIMENTAÇÃO, HOSPEDAGEM, TRANSPORTES, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA E A ENTREGA DO MAQUINÁRIO EM***



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA ESTADO DE MINAS GERAIS - BRASIL

CNPJ – 16.886.871/0001-94 Rua Tabelaão Andrade, 205 Centro
Itamarandiba/MG - CEP 39.670-000.

CANTEIRO DE OBRAS OU NO LOCAL SOLICITADO PELO MUNICÍPIO.

- Todos os serviços deverão ser prestados estritamente de acordo com a(s) Ordens de Serviço emitidas pelo Município de ITAMARANDIBA, que definirá: o local e a quantidade de horas a serem trabalhadas no local.
- A CONTRATADA deverá iniciar a execução do serviço em até 2 (dois) dias corridos após o recebimento das Ordens de Serviço emitidas pelo Município de ITAMARANDIBA.
- As impossibilidades de execução do serviço, independente da causa, deverão ser informadas à CONTRATANTE imediatamente após sua ocorrência.
- As interrupções ou atrasos da prestação do serviço por circunstâncias a cargo da CONTRATADA deverão ser sanadas em até 72 (setenta e duas) horas.
- É de responsabilidade exclusiva e integral do Contratado a utilização de pessoal para a execução do objeto contratado, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o município;

- AS DESPESAS COM COMBUSTÍVEIS, MOTORISTA/OPERADOR, MANUTENÇÃO MECÂNICA, DESLOCAMENTOS, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, REPOSIÇÃO DE PEÇAS, ASSISTÊNCIA TÉCNICA, HOSPEDAGENS, ALIMENTAÇÃO, DIÁRIAS, IMPOSTOS, TAXAS, SEGUROS, OBRIGAÇÕES PREVIDENCIÁRIAS, TRABALHISTAS E JUDICIAIS, ENFIM, TODAS AS DESPESAS QUE ENVOLVEREM A PRESENTE CONTRATAÇÃO SERÁ DE RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA.

06 - DA CONVOCAÇÃO PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

À medida que os interessados apresentem sua documentação, e por conseguinte sua proposta de adesão ao credenciamento, o Agente de Contratação e a sua equipe de apoio se reunirão, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da Protocolização do(s) envelope(s) pelos interessados, para análise dos documentos e das propostas, e após decidirá, fundamentadamente, lavrando-se a respectiva ata, pelo deferimento ou pelo indeferimento da proposta de credenciamento. Para cada credenciado será firmado o Termo de Credenciamento.

Caso sejam credenciados mais de um interessado, a quantidade de serviços será dividida/rateada entre todos os credenciados em partes iguais, podendo haver a prestação de serviços simultânea para atender a demanda iminente do município.

Porquanto a inviabilidade de competição configura-se pelo fato de a Administração dispor-se a contratar todos os que tiverem interesse e que satisfaçam as condições por ela estabelecidas, nos casos de contratações paralelas e não excludentes, isto é, quando a solução da necessidade pública demanda a contratação concomitante ou sucessiva de todos os particulares que preencherem os requisitos previamente fixados, havendo número maior de credenciados em relação à quantidade de serviços a serem solicitados, a seleção **será feita pela ordem cronológica de credenciamento**, entre todos os credenciados.

Os serviços serão solicitados pela Secretaria Municipal requisitante, e a contratação dos credenciados será realizada mediante “ordem cronológica de credenciamento”, em razão da inviabilidade de competição, a fim de que se proceda a contratação através da assinatura de contrato, nos termos do art. 95 da Lei 14.133/2021, podendo haver contratações simultâneas quando for necessário ampliação das frentes de serviços com intuito de dar mais agilidade a execução dos serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA ESTADO DE MINAS GERAIS - BRASIL

**CNPJ – 16.886.871/0001-94 Rua Tabelião Andrade, 205 Centro
Itamarandiba/MG - CEP 39.670-000.**

Nesta hipótese, após a contratação dos serviços de determinado credenciado, este será posicionado ao final da lista dos credenciados para aquele serviço e será contratado novamente após todos os demais credenciados para aquele item específico sejam convocados para prestação dos serviços.

Caso não haja disponibilidade do credenciado para a prestação dos serviços devidamente solicitados, quando este credenciado for o primeiro posicionado da lista, será chamado o próximo colocado da referida lista, passando o credenciado anterior para a posição final da lista de credenciados, desde que a solicitação ao referido credenciado tenha ocorrido em prazo superior a 02 (dois) dias úteis da data em que serão realizados ou terão início os serviços.

Caso a solicitação ao credenciado ocupante do primeiro lugar da lista de credenciados seja feita em prazo inferior ao estabelecido no item anterior e este credenciado não tenha disponibilidade para a prestação dos serviços solicitados, este dará a vez ao próximo da lista de credenciados, conforme ordem de classificação, mas manterá sua colocação na lista de credenciados e será o próximo a ser selecionado na referida lista, ou seja, trocará de lugar na lista de credenciados com o segundo posicionado ou com os demais, sucessivamente.

Caso todos os credenciados já tenham sido contratados uma ou mais vezes, sempre que um novo interessado se credenciar para determinado serviço, este terá prioridade de contratação sobre os demais que já se tenham sido contratados, passando o novo credenciado após esta contratação, ao final da lista de credenciados para os serviços, incluindo posteriormente, em ordem cronológica, todos os novos credenciados.

A empresa credenciada que ao ser convocada, não prestar os serviços na conformidade com as condições e prazos estabelecidos, será excluída do credenciamento.

- Os serviços objeto deste credenciamento devem ser executados diretamente pelo Contratado, não podendo ser subempreitados, cedidos ou sublocados.

- O município de Itamarandiba poderá a qualquer tempo recusar os serviços no todo ou em parte, sempre que não atenderem ao estipulado no contrato ou aos padrões exigidos pela Administração ou pela legislação.

- Os prestadores do serviço não terão qualquer vínculo empregatício com o Município de Itamarandiba, sendo de responsabilidade do Contratado todos os tributos e eventuais encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes das relações de trabalho, bem como o cumprimento das convenções coletivas da categoria e de todos os dispositivos legais pertinentes.

- O Contratado deverá submeter-se às condições fixadas pela Administração Municipal quanto ao comportamento, discricção e urbanidade no serviço, sujeitando-se às regras do sigilo em relação a assuntos de que tomem conhecimento em decorrência da execução dos serviços, inclusive, após cessado o presente contrato.

- O credenciamento importará em aceitação do mesmo pelo prestador credenciado, bem assim das demais condições fixadas para a prestação do serviço.

- Correm à conta do prestador de serviço todas as despesas decorrentes desta contratação, bem como combustível, impostos, fornecimento de ferramentas, entre outros;

- A Administração credenciará todos os interessados na prestação do serviço, desde que atendam às condições fixadas neste Edital.

- O preço do serviço será aquele fixado pela Administração Municipal sendo que o credenciamento importará em aceitação do mesmo pelo prestador credenciado, bem assim das demais condições fixadas para a prestação do serviço.

- O Município reserva-se o direito de fiscalizar permanentemente a prestação dos serviços pelos credenciados, sendo-lhes facultado o descredenciamento, quando caracterizada a prestação de má



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA

ESTADO DE MINAS GERAIS - BRASIL

CNPJ – 16.886.871/0001-94 Rua Tabelaão Andrade, 205 Centro
Itamarandiba/MG - CEP 39.670-000.

qualidade, através de processo administrativo específico, com garantia da representação do contraditório e da produção da ampla defesa.

- O prestador de serviços deverá executar os serviços observando e aplicando normas e equipamentos de segurança e proteção, na forma das normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho.
- Caberá ao contratado arcar com todas as despesas relativas à execução dos serviços, diretas e indiretas, exceto o fornecimento dos materiais a serem empregados nos mesmos.
- A entrega dos serviços será concretizada mediante aceite formal por parte do Município de Itamarandiba. Em se tratando de serviços de engenharia, caberá ao engenheiro responsável técnico da administração emitir relatório específico. Para os outros tipos de serviços, o aceite será realizado por servidor municipal, especialmente designado para este fim.

07 - DO PAGAMENTO

- O pagamento será efetuado mensalmente, por medição, mediante a apresentação, pela CONTRATADA, dos seguintes documentos:

- a) - Ofício de envio dos documentos da medição;
- b) – Apresentação das Partes Diárias devidamente atestadas e firmadas pelo responsável pela fiscalização do contrato, atestado que os serviços foram efetivamente prestados em conformidade com as exigências estabelecidas.
 - a1 – Se entende por medição as Cópias das pastas de controle diário, contendo a quantidade em horas trabalhadas por dia, que ficará a cargo dos servidores indicados pela Secretaria Municipal de Obras Públicas e Desenvolvimento Urbano, que estarão no local da coleta.

08 – DO FISCAL DO CONTRATO

Fica nomeado o Sr. REGINALDO DIAS DA SILVA – SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E RURAL como fiscal do contrato, sendo o mesmo responsável pelo gerenciamento do contrato, podendo nomear demais diretores ou servidores de sua equipe para que os mesmos possam também realizar a fiscalização e execução dos fornecimentos, emitindo as notificações quando houver inconsistência ou irregularidade na execução do contrato.

09 - HABILITAÇÃO

A habilitação do licitante vencedor será verificada mediante apresentação dos seguintes documentos:

9.1 Habilitação Jurídica:

- a) Registro empresarial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto social, contrato social ou sua consolidação e posteriores alterações contratuais, devidamente registradas perante a junta comercial e, em vigor e, no caso de sociedade por ações, estatuto social, ata do atual capital social acompanhado da ata de eleição de sua atual administração, registrados e publicados e RG ou documento de habilitação dos sócios administradores;
- c) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- d) Comprovante de inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da composição da diretoria em exercício.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA ESTADO DE MINAS GERAIS - BRASIL

CNPJ – 16.886.871/0001-94 Rua Tabelaão Andrade, 205 Centro
Itamarandiba/MG - CEP 39.670-000.

9.2. Qualificação Econômica – Financeira:

a) Certidão negativa de falência, concordata ou recuperação, judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor central do Fórum da sede da empresa Licitante, com data não anterior a 90 (noventa) dias antes da data de apresentação dos Documentos de Habilitação quando não determinado no corpo da certidão.

9.3. Regularidade Fiscal:

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, através do cartão do CNPJ, que também servirá para fins de comprovação do enquadramento como Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte; b) prova de regularidade para com a Fazenda Federal relativa a Tributos Federais e à dívida Ativa da União e prova de regularização perante o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, através de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, conforme Portarias MF 358 e 443/2014;
- c) prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Pública Estadual;
- d) prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Pública Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;
- e) prova de regularidade fiscal perante ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF - FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e/ou, no caso de estarem os débitos garantidos por penhora suficiente ou com a exigibilidade suspensa, será aceita a Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, que tenha os mesmos efeitos da CNDT;
- g) Certidão negativa de falência, concordata ou recuperação, judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor central do Fórum da sede da empresa Licitante, com data não anterior a 90 (noventa) dias antes da data de apresentação dos Documentos de Habilitação quando não determinado no corpo da certidão.

9.4 - Demais Condições:

a) Declaração Unificada, conforme modelo abaixo:

DECLARAÇÃO UNIFICADA:

A empresa XXXXXXXXXXXX – CNPJ: XXXXXXXXXXXX, com sua sede estabelecida a XXXXXXXXXXXX, neste ato representada legalmente pelo Sr.(a) XXXXXXXXXXXX, CPF XXXXXX, declara para os devidos que:

- * Declaro que não incorro nas condições impeditivas do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/21.
- * Declaro que atendo aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21.
- * Declaro que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21.
- * Declaro que a proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.
- * Declaro que minha proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA
ESTADO DE MINAS GERAIS - BRASIL

CNPJ – 16.886.871/0001-94 Rua Tabelaão Andrade, 205 Centro
Itamarandiba/MG - CEP 39.670-000.



- * Declaro que estou ciente do edital e concordo com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21.
- * Declaro para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133/21, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.
- * Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.
- * Declaro para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como ME/EPP/Cooperativa, conforme a Lei Complementar nº 123/2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência.

b) Declaração de Cumprimento de Cota de Aprendizagem – DCCA

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE COTA DE APRENDIZAGEM - DCCA

A empresa XXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ/MF nº XXXXXXXXXXXX por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(Sra) XXXXXXXXXXXX portador(a) do CPF nº XXXXXXXXXXXX, DECLARA, sob as penas da lei, em observância ao que dispõe a Lei Estadual nº 8.289, de 05 de agosto de 2020, QUE CUMPRE A COTA DE APRENDIZAGEM de que trata o art. 429 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT. Declaro, ainda, que estou ciente de que se constatada a falsidade da declaração, o contratado terá seu contrato rescindido, na forma do art. 3º da referida lei estadual, sem prejuízo de outras penalidades previstas em lei ou em contrato.

Local, Data

Assinatura Representante Legal

c) Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica (Cadastro de Pessoas Inidôneas) junto ao portal do TCU, obtido através do link: <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>, promovendo-se a INABILITAÇÃO dos licitantes que apresentarem restrições em licitar ou contratar com a Administração Pública.

Nota 01 - A verificação pelo órgão ou entidade promotora do certame nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

Nota 02 - As certidões que não tenham o prazo de validade expresso no documento, ter-se-ão como válidas por 90 (noventa) dias a partir da data de sua emissão.

Nota 03 – Será aplicado no presente edital o entendimento adotado pelo TCU (Tribunal de Contas da União), no Acórdão nº 1211/2021:

“Acórdão 1211/2021 Plenário (Representação, Relator Ministro Walton Alencar Rodrigues) Licitação. Habilitação de licitante. Documentação. Documento novo. Vedação. Definição. A vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 43, § 3º, da Lei 8.666/1993 e no art. 64 da Lei 14.133/2021 (nova Lei de Licitações), não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA
ESTADO DE MINAS GERAIS - BRASIL

CNPJ – 16.886.871/0001-94 Rua Tabelaão Andrade, 205 Centro
Itamarandiba/MG - CEP 39.670-000.

foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro”.

10 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

15.122.0002.2070 Manutenção Ativ. da Sec. Desenvolvimento Urbano e Rural

33903900 Outros Serv. Terc. - P. Jurídica – Ficha 0544/0545/0546

26.782.0027.2087 Manutenção dos Serviços Municipais de Estradas de Rodagens/ Vicinais

33903900 Outros Serv. Terc. - P. Jurídica – Ficha 0605/0606/0607/0608

15.452.0022.2079 Manutenção Atividades da Limpeza Pública Municipal

33903900 Outros Serv. Terc. - P. Jurídica - Ficha 0621/0622

26.782.0027.3065 Construção e Ampliação em Estradas Vicinais, Pontes e Mata Burros

44905100 Obras e Instalações – Ficha 0613/0614

17.512.0023.2084 Manutenção Sistema de Abastecimento de Água

33903900 Outros Serv. Terc. - P. Jurídica – Ficha 0644

20.608.0026.2094 Manutenção de Incentivo ao Produtor Rural

33903900 Outros Serv. Terc. - P. Jurídica - Ficha 0640

Itamarandiba, 16 de abril de 2024

José Adilson Oliveira
Secretário Municipal Governo e Planejamento